

PROCESSO 01.550/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB**, *Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga*, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a *Sr^a Perpetua Socorro de Sousa*, matrícula 27.051-2, Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 9.490 dias de tempo de serviço e idade de 70 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

<u>Processo TC 01.550/19</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Perpetua Socorro de Sousa

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB

Gestor Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.591/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.550/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a *Srª Perpetua Socorro de Sousa*, matrícula 27.051-2, Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 315/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 29 de agosto de 2019.

Assinado 30 de Agosto de 2019 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 16:02



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:02



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO